The same of the sa
CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO
PROTOCOLO
DOCUMENTOS RECEBIDOS
Data: <u>JJ / 06 / 15</u>
Nº Ordem:
ASS NATURA



PUBLICADO EM PLACAR PRÓPRIO DA PREFEITURA EMO22 106/12015

PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DO TOCANTINS

LEI DE Nº 213 DE 22 JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.

EU FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS TO:

Faco saber que a Câmara Municipal de MONTE SANTO do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), do Municipio de Monte Santo do Tocantins TO constante no Anexo I,e II com duração de 10 (dez) anos.
- Art. 2º O Município, de Monte Santo do Tocantins TO através do Fórum Municipal de Educação – FME, procederá as avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.
- § 1º A primeira avaliação realizar-se-á no 3º (terceiro) ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorcões.
- § 2º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
- Art. 3º O Município, de Monte Santo do Tocantins TO através de uma comissão permanente representada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporte e Conselho Municipal de Educação, em parcerias com as Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria de Assistência Social e entidades civis não governamentais, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.obedecendo sempre os dados vigente do INEP.
- Art. 4º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de seus objetivos e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, aos e vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

> Francisco de Ferreira Lima **Prefeito Municipal**

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCSESTIMOS. DE ADM. DE PL

PUBLICADO EM PLAÇAR PRÓPRIO DA PREFEVTURA EM 22,06 10

PLANO MUNICIPAL **EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



2015 - 2025





COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PRESIDENTE: JULIENE BENÍCIO DE OLIVEIRA SILVÉRIO

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ MARIA ARAÚJO

PRIMEIRO SECRETÁRIO: POLYANNA APARECIDA DOS SANTOS SILVÉRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO: SANDRA ALVES GAMA

COORDENADORA DE PAUTA: FRANCINETE ALVES DE SOUZA

2015 - 2025



Rua Miracema s/n, Quadra 19, lote 01 – Monte Santo do Tocantins, FONE (63) 3551-1038. CNPJ: 01.613.093/0001-92





Prefeito Francisco José Ferreira Lima Vice-Prefeito Langônio Dias Alves

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Regina Glória Viana Pinheiro Lima

Comissão

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULIENE BENÍCIO DE OLIVEIRA SILVÉRIO
SANDRA ALVES GAMA
ROSIMEIRY FERREIRA DE LIMA
LUCIANA PAULA DE SIQUEIRA
REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA
MUNICIPAL TOCANTINS
MARIA DALVA BARBOSA COELHO SOUZA
SILVANA DIAS DA SILVA
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
JOSÉ MARIA DA SILVA ARAÚJO
DANYELLA CHRISTINA CATITA DE OLIVEIRA ABREU
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: MARIA MÁRCIA DE FREITAS
Suplente: DOMINICAS EERBEIRA CONTE

ANA LÚCIA PARENTE DA SILVA GEANE DA SILVA LUZ

Suplente: DOMINGAS FERREIRA GOMES

Gestão 2013 - 2016



4

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	
1. APRESENTAÇÃO	05
O. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICIPIO	
3.1. Aspectos Turisticos	
5.2. Recursos Culturais	40
S.S. ASDECIOS GEOGRÁFICOS	
3.4. Aspectos Populacionais	40
3.6. Aspectos Culturais	
3.7. Aspectos Desportivos	40
3.6. Aspectos Educacionais	40
3.0. L. SISTEMA MUDICIDAL de Educação	
3.0.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Desporto	40
4. Conseino Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescento	4 4
The state of the s	15
O. Conseino Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comproveçõe e	
i iscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Doconvolvimente de	
Educação basica e de Valorização dos Profissionais da Educação ELIMPED	16
7. Recuisos Materials e Equipamentos	47
8. EDUCAÇÃO INFANTIL	18
8.1. Caracterização e Diagnóstico ————————————————————————————————————	18
9. ENSINO FUNDAMENTAL	 18
10. ENSINO MÉDIO	20
10.1. Caracterização e Diagnóstico	-20
11. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-21
12. EDUCAÇÃO ESPECIAL	-21
12.1. Caracterização e Diagnóstico	22
13. PRUFISSIONAIS DA EDITOACAO	
13.1. Caracterização e Diagnóstico	22
14. Anexos	-22
	1.4



5

1. APRESENTAÇÃO

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais.

A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações.

Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico, político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias.

A escola que queremos é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades.

A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública.

Dessa forma, a instituição escolar deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural.

Quando se tratar de linhas de ações pedagógicas, as escolas e principalmente, a educação que desejamos em nosso município, faz-se necessário a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento das instituições, escolas e órgãos governamentais, com anseio de todas as camadas da população, e merecedora de uma educação de qualidade, onde sejam trabalhados conteúdos significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados.



6

Estratégia através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social.

A contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientizar dos problemas sociais, conhecer os princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bemestar coletivo se desenvolva de forma plena.

O diálogo deverá ser bem salientado e trabalhado, bem como os princípios democráticos com seus devidos limites.

A sociedade do futuro, que todos almejamos, é aquela nas quais as necessidades básicas do ser humano sejam atendidas, pois as pessoas sentem necessidades de viver em grupos e, é onde se forma a sua sociedade. É preciso que se faça o resgate da dignidade humana e o novo cidadão ou novo homem que exercitará a plena cidadania, não aliviará mão da efetiva participação nas atividades em que lhe dizem respeito.

Igualmente, a utilização sensata dos meios de comunicação, o interesse governamental, a união da tríade de recursos (materiais, financeiros e humanos), deverá ser utilizada para despertar a consciência crítica do ser humano, eis a tarefa árdua da educação.

Para operacionalizar o que indicamos partiremos de um questionamento sobre o comportamento do homem, seus valores e sua postura em relação ao mundo, como agente de construção e transformação do meio em que vive, é necessário que: desperte a consciência crítica-reflexiva; incentive a participação em movimentos populares e associações, devendo nortear a escola, tornando-a mais interessante, motivadora, e orientadora para o aluno, portanto a escola será aberta a todos, fraterna e ideologicamente, proporcionando aos que a procurarem, uma prática dialógica aberta e reflexiva; busque uma abordagem pragmática da educação que possa equacionar os pontos contraditórios: indivíduo - sociedade; parta de ações de reflexão/ação, teoria/prática e particular/geral.



2. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

"Art. 87 É instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir desta Lei".

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que "Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências", dispõe:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos".

Art. "2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes...".

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para as escolas representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.





3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICIPIO

História: o município foi criado em 1997.

Embora não haja registros de quando se iniciou o povoado nem qual a origem de seu nome, sabe-se que a história do município teve início com a descoberta de minério de cristal e a instalação de um garimpo. De acordo com relatos de moradores mais antigos, os primeiros habitantes chegaram por volta de 1944.

A área que hoje é o perímetro urbano do município era uma fazenda de propriedade do senhor Jaime Gama, que depois foi dividida em pequenas partes, para exploração de seu subsolo. Nesta época, toda esta região pertencia ao condado de Araguacema e, posteriormente, a Miracema do Norte.

Durante cerca de 30 anos, Monte Santo esteve estagnado. Com a criação do Estado do Tocantins em 1988, Miracema é nomeada capital provisória e Monte Santo elege seu primeiro vereador pelo município: José Gildo Benício de Oliveira. Começa uma nova fase para Monte Santo, em que Gildo Benício e outros moradores empenham-se para tornar realidade o sonho de emancipação política.

Com a criação do Estado, novas cidades são criadas. Divinópolis do Tocantins, distrito de Miracema, é emancipado e recebe Monte Santo como seu distrito. Em 3 de outubro de 1993, houve a votação de plebiscito para emancipação política de Monte Santo, aprovado pela maioria da população. Em 1996, Gildo Benício é eleito o primeiro prefeito.

Atrativos: Igreja de Pedra, garimpo de esmeralda.

Padroeiro: São Francisco de Assis (04 de outubro)

Economia: agricultura e mineração





Delimitação da área

O município de Monte Santo do Tocantins faz parte da Região Administrativa XI – Paraíso do Tocantins e Área-Programa Centro-Oeste.

Está localizado a 87 km de Palmas e 25 km de Paraíso. Ocupa uma área de 1.083 km² sendo que 20,2% de seu território está inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal-Cantão. "As coordenadas geográficas da sede municipal são S10°00'00 de latitude e W49°00'00 de longitude", e sua altitude é de 384 metros.

Monte Santo limita-se ao norte com Divinópolis do Tocantins, ao sul com Paraíso do Tocantins e Chapada da Areia, a leste com Barrolândia e a oeste com Chapada da Areia.

3.1. ASPECTOS TURÍSTICOS

Igreja de pedra

Tipo: Gruta.

Localização: Coordenadas geográficas S09°59'35.5" e W49°01'14.7".

Condições de acesso: Fácil acesso de carro por estrada asfaltada, até o começo

do caminho de cerca de 300 metros que tem de ser feito a pé.

Infraestrutura: não há qualquer infraestrutura.

Capacidade de recepção: Até 10 pessoas simultaneamente.

Estado de conservação: ruim

Pequena gruta em uma fazenda, utilizada como igrejinha na Sexta-feira Santa. Possui duas entradas interligadas por um salão estreito (como um corredor). De fora, ouvem-se os morcegos e o cheiro de guano é forte. A formação da pedra é muito interessante, pois são várias camadas coloridas.

3.2. RECURSOS CULTURAIS

Garimpo de esmeralda





Tipo: Garimpo.

Localização: À beira da estrada asfaltada TO-080.

Distância da sede municipal: Aproximadamente 4 km.

Condições de acesso: Fácil acesso de carro por estrada asfaltada.

Infraestrutura: Não há qualquer infraestrutura para o turismo.

Capacidade de recepção: Até 10 pessoas simultaneamente.

Estado de conservação: Regular.

3.3 ASPECTOS GEOGRÁFICOS

Localização: região centro-oeste

Área: 1.092 Km²

Distância a Palmas: 85 km

Aniversário do município: 15 de setembro

População: 2.085 habitantes (2012-IBGE)

Limites territoriais: ao Norte faz divisa com o município de Barrolândia, ao Sul limita-se com Chapada de Areia, ao Leste com o município de Paraíso e ao Oeste

com o município de Divinópolis do Tocantins.

3.4 ASPECTOS POPULACIONAIS

As informações sobre a população possuem origem no Censo 2010.

A população de Monte Santo de Tocantins é 2.085 hab.

Homens x Mulheres

Conforme o censo 2010 a população de Monte Santo de Tocantins é distribuída entre homens e mulheres. A população masculina representa 1.120, enquanto a população feminina é de 965 hab. O gráfico abaixo demonstra essa relação:





11

POPULAÇÃO POR SEXO E FAIXA ETÁRIA

TOTAL		0 A 1	9 ANOS	1	A 39 NOS	J	A 59	MAIS	DE 60
	VI	Н	М	Н	M	H	M	H	М
1.120	965	384	345	318	307	266	211	152	102

3.5. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

As atividades econômicas do município estão centradas na agricultura e pecuária, consequentemente são essas atividades que possibilitam o maior desenvolvimento do município nos seus diversos setores.

A agricultura é a atividade predominante, os cultivos são: (milho, arroz e abacaxi).

Na pecuária, predomina-se a criação de bovinos. O município também investe na criação aves e suínos.

3.6 ASPECTOS CULTURAIS

A cultura no município tem como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais.

As manifestações culturais geralmente acontecem no decorrer do ano com razoável frequência, festas e rodeios.

Os eventos culturais mais significativos do município realizam-se nos meses de junho, setembro, outubro e novembro durante a comemoração das festas juninas, aniversário da cidade, festa do padroeiro, com vários eventos culturais.

As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos (dez) anos estarão voltados para a realização de festivais estudantis, ampliação do acervo da biblioteca pública, grêmio estudantil, jogos escolares e concursos.





3.7 ASPECTOS DESPORTIVOS

O Município possui três quadras poliesportivas sendo duas iluminadas e uma sem iluminação e um campo de futebol com medidas oficiais, as atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação de muitos atletas amadores do município e consistem em campeonatos amadores de futebol de campo. No âmbito escolar as escolas municipais participam de jogos como (Jogos Escolares).

3.8 ASPECTOS EDUCACIONAIS

3.8.1 Sistema Municipal de Educação

A Rede Municipal é vinculada com a diretoria regional de ensino da regional de Paraíso do Tocantins, pois o município não possui Sistema Municipal de Ensino.

3.8.1.1 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação foi criada em 1º de janeiro de 1997.

De acordo com o Executivo, a Secretaria apresenta as seguintes estruturas e funções:

Departamento de Ensino:

Escola Municipal José Benício Mariz;

Escola Municipal Tocantins;

Escola Municipal São João

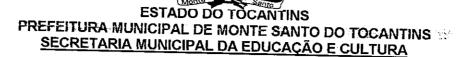
Escola Municipal Barreiro

Escola Municipal São Raimundo

Escola Municipal Nossa Senhora da Guia

Escola Municipal Arara

W S



Às escolas promovem a educação, a cultura e o desporto numa linha de comprometimento com um ensino de qualidade, adequado à realidade, favorecendo a formação de um homem independente, crítico, criativo e capaz de operar mudanças. As escolas rurais, ainda devem atuar no sentido de propiciar ao homem do campo oportunidade de crescimento sociocultural e educativo, sendo instrumento transformador do meio com o qual se identifica visando a permanência sustentável nas áreas rurais.

3.8.1.2 Rede Escolar

Escola Municipal José Benício Mariz: Jardim II ao 9º ano do Ensino Fundamental Escola Municipal Tocantins: Jardim II ao 9º ano do Ensino Fundamental Escola Municipal São João: Jardim II ao 9º ano do Ensino Fundamental Escola Municipal Barreiro: Jardim II ao 9º ano do Ensino Fundamental Escola Municipal São Raimundo: Jardim II ao 9º ano do Ensino Fundamental Escola Municipal Nossa Senhora da Guía: Jardim II ao 9º ano do Ensino Fundamental

Escola Municipal Arara: Jardim II ao 9º ano do Ensino Fundamental

Matrículas na Rede Estadual e Municipal

NÍVEL	MATRÍCULAS 2011	MATRICULAS 2012	MATRICULAS 2013
Educação Infantil – Pré-Escola	36	24	45
Ensino Fundamental Anos Iniciais	206	206	211
Ensino Fundamental Anos Finais	192	181	211
Ensino médio	95	104	115
Educação de Jovens e Adultos	0	0	15





14

4. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O CMDCA foi criado pela lei Nº. 158/2009

Disposições Gerais:

- I A política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.
 - II O atendimento á criança e a o adolescente visará especificamente a:
 - a) Proteção à vida e a saúde;
- b) Liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) Criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta;
 - O direito à vida e a saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: ir, vir e estar em logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvados as restrições legais;

Section 1

- Opinião e expressão;
- Crença e culto religioso;
- Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- Brincar, praticar esportes e divertir-se;
- Participar da vida política, na forma da Lei;
- O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física,
- Psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da Identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.





- O direto á convivência familiar implica em ser a Criança e o Adolescente,
- Criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta,
- Assegurada à convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

Dos Membros do Conselho:

O CMDCA compor-se-á de 16 membros indicados pelos órgãos representativos, firmado pelo Prefeito, sendo:

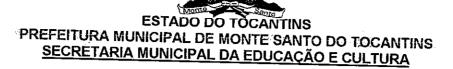
- Seis membros representantes do Poder Público Municipal, e seis membros sem qualquer vinculação com a prefeitura:
- a) 2 (dois) representantes da área da saúde e meio ambiente;
- b) 2 (dois) representantes da área de ação social;
- c) 2 (dois) representantes da área da educação,
- d) 2 (dois) representantes da área da administração e finanças;
- e) 2 (dois) representantes da Cooperativa de Mineração (coopergema);
- f) 2 (dois) representantes da Associação de Pais e Mestres;
- g) 2 (dois) representantes da Pastoral da criança;
- h) 2 (dois) representantes de moradores.

5. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município.

Este conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:





Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);

Professores, alunos ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes);

Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes);

Sociedade Civil (2 titulares + 2 suplentes);

6. Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Criado através da Lei Municipal Nº 1460 de 03 de julho de 2007, onde está disposto no artigo 56 da lei Orgânica Municipal.

O conselho é constituído por 10 membros, sendo:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
- II- 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais de educação básica;
 - III- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
 - VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Os membros do Conselho serão indicados aos pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.





Os representantes dos professores, diretores, servidores técnicoadministrativo, pais, alunos devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado, que será regulamentado através de Decreto.

Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

O mandato dos membros do conselho será de um ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Compete ao conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

7. RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

	Almoxarifado	Biblioteca	Cantina	Cozinha	Diretoria	Depósito de almoxarifado	Laboratório de informática	Sala de aula	Sala de professores	Secretaria	Sala de apoio Pedagógico
Escola Municipal José Benício Mariz	0	0	1	0	0	1	1	5	0	1::	1
Escola Municipal Tocantins	0	1	1	0	1	1	'1	6	1	1	0





					-,						-
Escola Municipal São João	0	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0
Escola Municipal São Raimundo	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Escola Municipal Nossa S. da Guia	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0
Escola Municipal Barreiro	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Escola Municipal Arara	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0

8. EDUCAÇÃO INFANTIL

8.1. Caracterização e Diagnóstico

O Município de Monte Santo do Tocantins conta com o atendimento de 7 (sete) escolas municipais, sendo que todas atendem Ensino Fundamental séries iniciais e finais e pré-escola e não atendem a Educação Infantil.

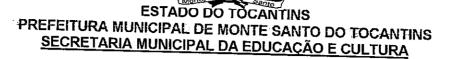
Número de matrículas da Educação Infantil na Rede Municipal

Educação Infantil e Pré-Escola	2011	2012	2013
Números de matrículas	36	24	45

9. ENSINO FUNDAMENTAL

Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal Anos Iniciais

TOTAL	EFETIVOS	CONTRATADOS
	14	9



Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal Anos Finais

TOTAL	EFETIVOS	CONTRATADOS
	16	12

Matrículas no Ensino Fundamental

NÍVEL	MATRÍCULAS	MATRÍCULAS	MATRÍCULAS
Ensino Fundamental	2011	2012	2013
Anos Iniciais			
Ensino Fundamental Anos Finais	398	387	392

Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal Anos Finais por Disciplina

DISCIPLINA	NÚMERO	
Ciências	9	
Ed. Artística	8	
Educação Física	7	
Geografia	8	
História	8	
Matemática	9	
Língua Portuguesa	9	
Lingua Inglesa	8	

Aprovação/Reprovação/Abandono - Censo Escolar 2013

Aproveoño	BRASIL	MUNICIPIO	ESCOLA
Aprovação	9,2/%	9,8/%	95,2/%
Reprovação	18/%	5,5/%	2.4/%
Abandono	10,8%	0,5/%	2,4/%

PROVA BRASIL e IDEB - Censo Escolar 2013 (INEP)

DDOVA DDAOU - 1920	MUNICIPIO	ESCOLA
PROVA BRASIL: LING.PORT.	204.30	204.30
PROVA BRASIL: MATEMÁTICA	215.37	215.37
IDEB	3,5	2,0.01





ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

Ensino Fundamental Rede Municipal

Ensino Fundamental	2009	2011	2013
Anos inicias	3,9	5,0	***
Anos finais	4,3	***	3.5

No contexto geral, o Ensino Fundamental, vem se desenvolvendo de forma lenta, mas positiva e assim deverá se manter estimando sempre melhorias.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, as escolas deverão fazer verificações pedagógicas seguida de ações para que o índice de desenvolvimento da aprendizagem seja melhor desenvolvido.

10. ENSINO MÉDIO

10.1. CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

O Município de Monte Santo do Tocantins não possui escola Estadual, o Ensino Médio funciona com uma extensão do Centro de Ensino Médio José Alves de Assis de Paraíso do Tocantins, com dois turnos vespertino e noturno, que funcionam respectivamente nos prédios das escolas municipais: Tocantins e José Benício Mariz. As escolas recebem alunos de toda a região. Os professores que atuam com essas turmas também são da rede estadual de ensino.

Matrículas no Ensino Médio

MATRICULAS	2011	2012	2013
ENSINO MÉDIO	95	104	115
			





21

11. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11.1. CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Número de matrículas EJA - Educação de Jovens e Adulto

Série histórica | Número de matrículas

MONTE SANTO DO TOCANTINS, TO

2 013	aro Educação Joyen Ad	BI TO
2012	Any opposition of the first and the first an	0
2011		0
2010		0

Fonte: INEP/Censo Escolar

Taxa de crescimento do número de matrículas EJA

Série histórica | Percentual anual

MONTE SANTO DO TOCANTINS, TO

Ano 2013	EDUCAÇÃO JOVEM ADULTO
2012	100,00%
2011	0,00%
2010	0,00%
	Sem dados

Fonte: INEP/Censo Escolar

Matrículas EJA estadual e municipal em relação ao total de matrículas nas escolas públicas

Série histórica | Percentual

MONTE SANTO DO TOCANTINS, TO

Atio	MUNICIPAE	ESTADUAL
2013	100,00%	0,00%
2012	Sem dados	Sem dados
2011	Sem dados	Sem dados
2010	Sem dados	Sem dados

Fonte: INEP/Censo Escolar





12. EDUCAÇÃO ESPECIAL 12.1. CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Alunos	Portadores	com	necessidades	especiais	no	
municíp	io					07
42 DDC	FIGOROGIC					

13. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

13.1. Caracterização e Diagnóstico

Professores da Rede Municipal

	Rede Municipal								
Educação	7	7							
Infantil									
Anos Iniciais	19			-	*			-	
Anos Finais	L.PORT.	ARTE	ED.FÍS	MAT	CIÊN	GEO	HIST	ENS.REL	L.INGLESA
	8	10	8	8	9	10	8	8	7
Coordenação	3		<u> </u>						

Professores da Rede Municipal e Atuações

NÚMERO
7
10
16
10
- 3 1E

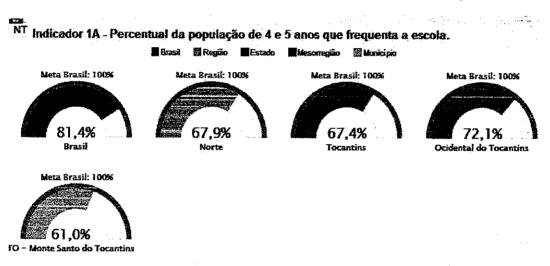




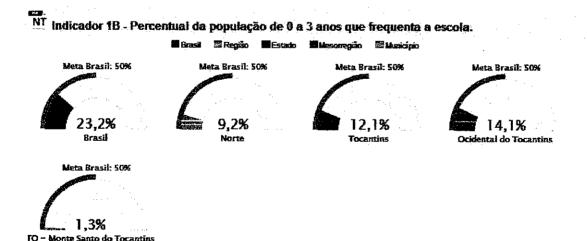
23

Metas do Município para os próximos 10 anos:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010.

Estratégias

1.1. Ampliar no prazo de 02 anos em regime de colaboração com a União, as 7 escolas do município.



ESTADO PRESEITURA MUNICIPAL D

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

24

- 1.2. Construir a partir do primeiro ano de vigência do PME em regime de colaboração com a União uma creche para receber os alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos.
- 1.3. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos primeiros dois anos de execução do PME metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.4. Aderir em regime de colaboração com a União até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.5. Garantir a Partir do primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração com a União à formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.6. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração com a União o acesso à educação infantil;
- 1.7. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.8. Aderir a partir do primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração com a União e complementar, programas de orientação e apoio às





famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

- 1.9. Fortalecer a partir do primeiro ano de vigência deste PME o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.10. Promover a busca ativa periódica anual a partir do primeiro ano de vigência do PME de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

NT Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

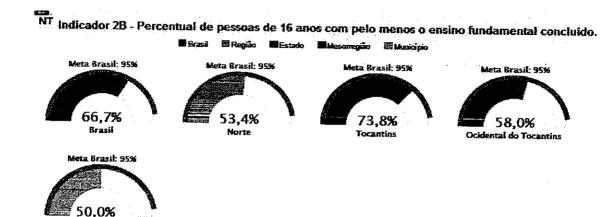




Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010.



26



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010.

Estratégias:

TO - Monte Santo do Tocantins

- 2.1. Aderir nos dois primeiros anos de vigência deste PME em regime de colaboração com a União os mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2. Buscar parcerias no primeiro ano de vigência deste PME de forma continua em regime de colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância e Ministério Público o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as);
- 2.3. Promover a partir do primeiro ano de vigência deste PME a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4. Aderir a partir do primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração às tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a



27

organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

- 2.5. Manter disciplinado continuamente a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.6. Promover a partir do primeiro ano de vigência deste PME a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.7. Incentivar a partir do primeiro ano de vigência deste PME continuamente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;
- 2.9. Promover a partir primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

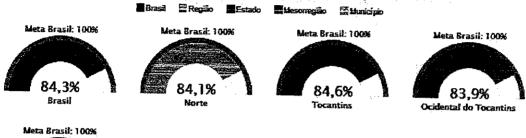




28

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.

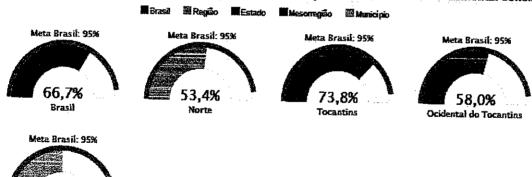
NT Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.





Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010.

NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluido.



50,0%
FO - Monte Santo do Tocantins

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010.

Caracterização e Diagnóstico

O Município de Monte Santo do Tocantins não possui escola Estadual, o Ensino Médio funciona com uma Extensão do Centro de Ensino Médio José Alves de Assis de Paraíso do Tocantins, com dois turnos: vespertino e noturno, que funcionam nos prédios das escolas municipais: Tocantins e José Benício Mariz. As escolas recebem alunos de toda a região. Os professores que atuam com essas turmas também são da rede estadual de ensino.





29

Matrículas no Ensino Médio

MATRÍCULAS	2011	2012	2013
ENSINO MÉDIO	95	104	115

Estratégias:

- 3.1. Oferecer continuamente e no primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração com o Estado e a União transporte gratuito para todos os estudantes da população do campo e das zonas de expansão urbana na faixa etária da educação escolar obrigatória;
- 3.2. Apoiar continuamente e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;
- 3.3. Incentivar continuamente a partir do primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração com a União a participação no exame nacional do Ensino Médio;
- 3.4. Construir uma escola estadual nos dois (2) primeiros anos de vigência deste PME em regime de colaboração com o Estado e a União para atender a demanda de alunos;
- 3.5. Criar mecanismos a partir da vigência deste PME para a busca ativa e permanente de jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade que estejam fora da escola, em articulação com os órgãos públicos de assistência secial, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.6. Aderir em parceria com o Estado e a União a partir da vigência deste PME cursos técnicos integrados ao ensino médio, considerando estudos de demanda e consultas às comunidades envolvidas, garantindo recursos humanos, financeiros e de infraestrutura;
- 3.7. Aderir em parceria com o Estado a partir da vigência deste PME a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;





30

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



77,0%

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

- 4.1. Garantir continuamente a oferta a partir da vigência deste PME em regime de colaboração Estado e União na formação de profissionais da área da educação;
- 4.2. Adequar continuamente a partir da vigência deste PME em regime de colaboração Estado e União os espaços de aprendizagem adequadamente para atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino;
- 4.3. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos (as)





estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

- 4.4. Implantar em regime de colaboração a partir do primeiro ano de vigência deste PME salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;
- 4.5. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração com a União atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.6. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração com Estado e União a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



32

- 4.7. Aderir a partir do primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração com Estado e União programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.8. Garantir a continuidade a partir do primeiro ano de vigência deste PME à oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.9. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.10. Fortalecer no primeiro de vigência deste PME o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso





educacional, em colaboração com as famílias e com os Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

- 4.11. Promover a partir do segundo ano de vigência deste PME a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida em regime de colaboração;
- 4.12. Garantir em regime de colaboração com a União a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.13. Aderir em regime de colaboração com a União a partir do segundo ano de vigência deste PME indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;





34

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3°(terceiro) ano do ensino fundamental.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

- 5.1. Aderir em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças
- 5.2. Adquirir no terceiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração com União tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.3. Ofertar em regime de colaboração com a União e o Estado a partir do terceiro ano de vigência deste PME a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre

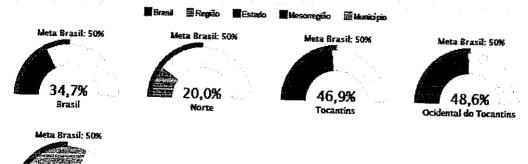




programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

- 5.4. Apoiar a partir do primeiro ano de vigência deste PME a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.5. Implantar nos anos iniciais do ensino fundamental práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.6. Garantir e estimular em regime de colaboração com os demais entes federados a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
- Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



62,5%
TO - Monte Santo do Tocantins

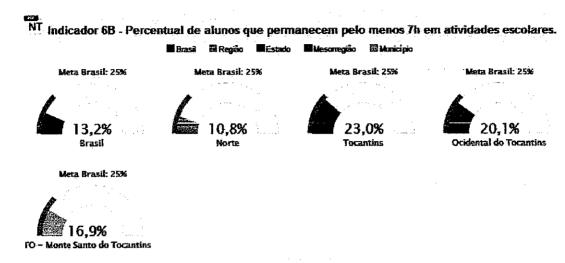
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

36



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

- 6.1. Promover, a partir do quarto ano de vigência deste PME com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2. Aderir no primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.3. Fomentar em regime de colaboração a partir do quarto ano de vigência deste PME a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques;





- 6.4. Garantir em regime de colaboração com a União a partir do quarto ano de vigência deste PME a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas
- 6.5. Adotar a partir do quarto ano de vigência deste PME medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB - Resultados e Metas

4ª série / 5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município				1			Ţ— <u> </u>		ļ		-		<u> </u>
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Monte Santo do Tocantins		3.6	3.9	5.0	***	7	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5

Estratégias:

7.1. Aderir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME e continuamente em regime de colaboração entre a União, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

38

disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

- 7.2. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.3. Garantir em regime de colaboração com Estado e a União a partir do primeiro ano de vigência deste PME transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.4. Aderir em regime de colaboração com a União a partir de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.5. Prover no segundo ano de vigência deste PME equipamentos e recursos tecnológicos digitais em regime de colaboração para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica do município, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

39

para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

- 7.6. Informatizar em regime de colaboração com o Estado e a União a partir do primeiro ano de vigência deste PME integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.7. Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a partir do primeiro ano de vigência deste PME políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.8. Mobilizar a partir do segundo ano de vigência deste PME as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.9. Promover a partir do terceiro ano de vigência deste PME a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.10. Fortalecer em regime de colaboração, a partir do segundo ano de vigência deste PME com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais

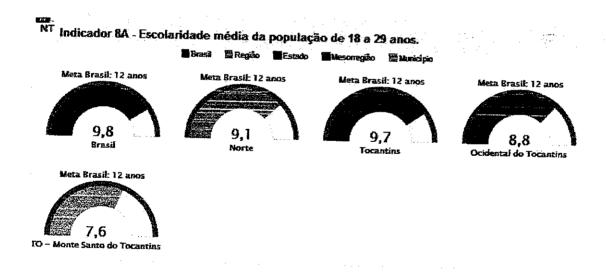




de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.11. Estabelecer no primeiro ano de vigência deste PME políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

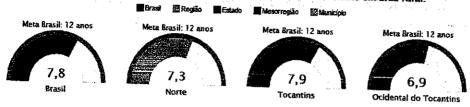




ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

41

NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.





Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

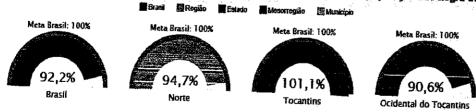
NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.





Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

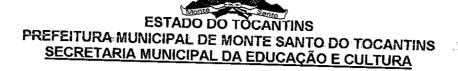
NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.





Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010





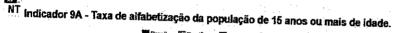
- 8.1. Aderir em regime de colaboração com a União a partir da aprovação deste PME a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC destinados a correção de fluxo como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2. Adequar a partir da aprovação deste PME aos programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3. Manter e ampliar em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idadesérie, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a partir da aprovação deste PME acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.5. Promover a partir da aprovação deste PME busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.





8.6. Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União a partir da vigência do PME acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

Meta 9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo functional.



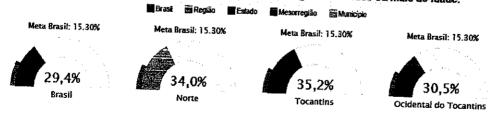




3 - Monte Santo do Tocantins

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.





3 - Monte Santo do Tocantins

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional





- 9.1. Garantir em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2. Implementar em regime de colaboração com a união a partir da vigência deste PME ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.3. Realizar, a partir da aprovação deste PME, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, de modo a permitir que as UE planejem a oferta da modalidade de EJA.
- 9.4. Realizar a partir da vigência deste PME chamadas públicas regulares para a Educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
- 9.5. Aderir, em regime de colaboração com União e Estado a partir da aprovação deste PME, a programas do MEC que visem ao atendimento dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos.
- 9.6. Garantir, em regime de colaboração com a União, a partir da aprovação deste PME, a programas inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).
- 9.7. Fomentar em regime de colaboração com Estado e a União, a partir da aprovação deste PME, ações de alfabetização para jovens e adultos, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover a

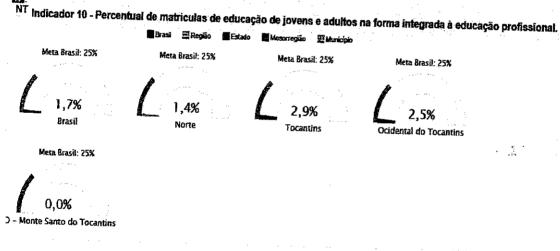




compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.8. Aderir em regime de colaboração com a União a partir da aprovação deste PME, a programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta para alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino através dos respectivos Núcleos Tecnológicos existentes (NTE e NTM), a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental e no ensino médio.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Estratégias:

10.1. Aderir em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e, quando possível, integrá-los à educação profissionalizante;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

46

- 10.2. Integrar em regime de colaboração com a União e o Estado a partir da vigência deste PME, a educação de jovens e adultos com a educação profissionalizante, respeitando as especificidades de outras modalidades, como a educação do campo, buscando qualificar os educandos para o mercado de trabalho.
- 10.3. Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União a partir da vigência deste PME oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, acima de 15 anos, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, quando possível e possibilitando a modalidade de educação à distância.
- 10.4. Ampliar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME, a adesão a programas federais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura da rede física das escolas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.
- 10.5. Aderir, em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME, a programas federais voltados à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas municipais que atuam na educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental.
- 10.6. Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União a partir da vigência deste PME a formação continuada dos profissionais da EJA articulada à Educação Profissional, como também à produção de materiais didáticos que proporcionem maior qualificação ao docente, permitindo-lhe desenvolver metodologias diferenciadas.
- 10.7. Viabilizar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME, a adesão ao programa nacional de assistência ao estudante, que



compreenderá ações de assistência social, educacional e de apoio psicopedagógico, que contribuirá para garantir seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional.

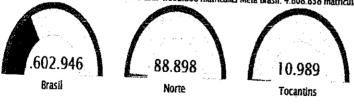
10.8. Garantir em regime de colaboração com Estado e União a partir da vigência deste PME e apoiar a formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de materiais didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade, nos níveis de ensino fundamental e médio, sobresponsabilidade das mantenedoras e em parceria com instituições de Ensino Superior.

Meta 11: Ofertar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

NT indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nivel médio.

Bassi Bregão Mestado

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas Meta Brasil: 4.808.838 matrículas Meta Brasil: 4.808.838 matrículas



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

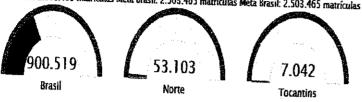




NT Indicador 11B - Matriculas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Brasi Região Estado

Meta Brasil: 2.503.465 matrículas Meta Brasil: 2.503.465 matrículas Meta Brasil: 2.503.465 matrículas



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

- 11.1. Fomentar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, através de parcerias com o sistema S.
- 11.2. Fomentar em regime de colaboração com a União e o estado a partir da vigência deste PME a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, fomentando parcerias com sistema S através do PRONATEC.
- 11.3. Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a partir da vigência deste PME a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, possibilitando sempre o estágio obrigatório supervisionado para os Cursos Técnicos.
- 11.4. Ampliar em regime de celaboração com o Estado e União a partir da vigência deste PME a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à



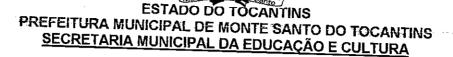
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

49

pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, fomentando parcerias com o sistema S através do PRONATEC.

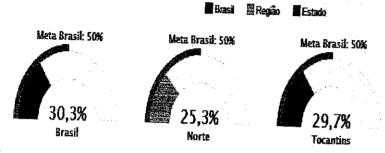
- 11.5. Utilizar em regime de colaboração com a União e o Estado a partir da vigência deste PME sistema de avaliação que venha a aferir a qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.
- 11.6. Expandir em regime de colaboração com a União e o Estado a partir da vigência deste PME e continuamente o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, fomentando parcerias com o sistema S através do PRONATEC.
- 11.7. Expandir em regime de colaboração em com a União e o Estado a partir da vigência deste PME a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através de parcerias entre instituições de atendimento educacional especializado e o sistema S.
- 11.8. Estimular em regime de colaboração com a União e Estado a partir da vigência deste PME a criação e revitalização de Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), incentivando a adequação e construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e comunidades, que fortaleça a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo, inclusive pelas práticas e disseminação de educação financeira nas escolas:
- 11.9. Desenvolver a partir da vigência deste PME parceria com o conselho de alimentação escolar, programas de segurança alimentar e nutricional à educação básica;





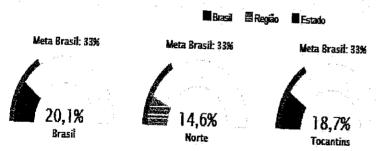
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

NT Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012.

NT Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012.

Estratégias:

12.1. Aderir em regime de colaboração com a união a partir da vigência deste PME a políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata

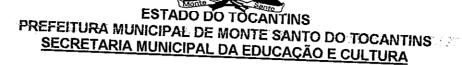




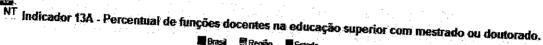
a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

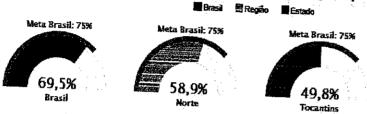
- 12.2. Fomentar em regime de colaboração com a união a partir da vigência deste PME ações que visem à expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
- 12.3. Ampliar, em regime de colaboração com o estado e a união a partir da vigência deste PME, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior.
- 12.4. Fomentar em regime de colaboração com o estado e a união a partir da vigência deste PME estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do município.
- 12.5. Mapear em regime de colaboração com a união a partir da vigência deste PME a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.6. Criar em regime de colaboração com a união a partir da vigência deste PME e promover políticas e mecanismos para ampliar o acesso aos acervos digitais de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;





Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 6% no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 3% doutores.





Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012.

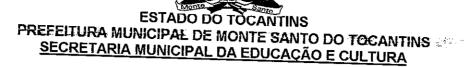
NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012.

- 13.1. Estimular em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.
- 13.2. Estimular em regime de colaboração com a União e o Estado e com a Secretaria Municipal de Educação a partir da vigência deste PME, sobresponsabilidade articulada das IES e, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros





alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnicas raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

- 13.3. Participar em parceria com a União e o Estado a partir da vigência deste PME, por meio de planejamento articulado das IES, o padrão de qualidade das instituições de Ensino Superior, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pósgraduação stricto sensu.
- 13.4. Participar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME as relações entre as diferentes IES no Brasil, com mais projetos de pesquisa realizados em conjunto, bem como o trâmite de professores e pesquisadores.
- 13.5. Fomentar, em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.
- Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pósgraduação "stricto sensu" de modo a atingir a titulação anual de 2 mestres e 1 doutor.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012.

W.

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

54

NT indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

■Brasil □ Regão ■ Estado







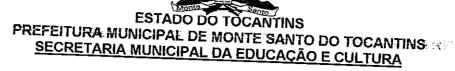
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012.

Estratégias:

777777777777

- 14.1. Divulgar a partir da vigência deste PME formas de financiamento estudantil para a pós-graduação stricto sensu.
- 14.2. Participar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.
- 14.3. Fomentar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 14.4. Aderir em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME a programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.5. Aderir em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME a participação em programas, projetos e ações que favoreçam o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que

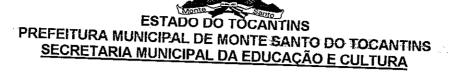




tratam os incisos I, II e III do caput do <u>art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1. Participar da elaboração, em regime de colaboração a partir da vigência deste PME, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, com definição de obrigações recíprocas entre os partícipes.
- 15.2. Apoiar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a firm de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
- 15.3. Utilizar e divulgar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME a utilização, pelas escolas e professores, das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgam e atualizam seus currículos eletrônicos.
- 15.4. Aderir em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.
- 15.5. Participar anualmente em regime de colaboração a partir da vigência deste PME dos debates públicos coordenados pela SEDUC-TO e UNDIME, com as instituições de ensino superior, sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral, com formação nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, incorporando tecnologias da informação e da comunicação





e enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como metodologias específicas para atuar com pesquisa e interdisciplinaridade e garantindo uma articulação entre os níveis de ensino.

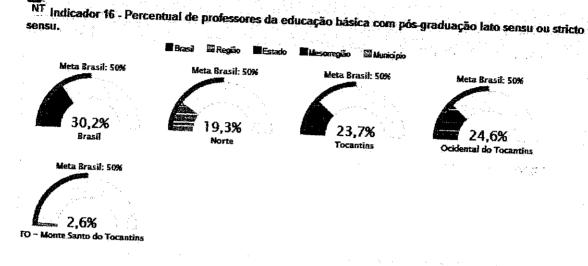
- 15.6. Incentivar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.
- 15.7. Apoiar em regime de colaboração com a União e o Estado a partir da vigência deste PME cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.
- 15.8. Divulgar em regime de colaboração com a União e o Estado a partir da vigência deste PME programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.
- 15.9. Divulgar em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16 do Plano Municipal de Educação: Formar, em nível de pósgraduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

57



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013.

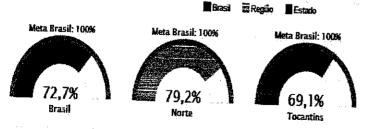
- 16.1. Contribuir em parceria com a União a partir da vigência deste PME para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pósgraduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.
- 16.2. Colaborar a partir da vigência deste PME com SEDUC-TO, UNITINS, IFTO, UFT, e outras no planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, dos professores da educação básica.
- 16.3. Divulgar em colaboração com a União a partir da vigência deste PME programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.





- 16.4. Divulgar em parceria com a União a partir da vigência deste PME a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica.
- 16.5. Garantir em regime de colaboração com a União a partir da vigência deste PME implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
- 16.6. Assegurar, a partir da vigência deste PME tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho para os professores da Educação Básica.
- 16.7. Assegurar, a partir da vigência deste PME a existência, nas escolas, de equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada, de educação básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos das escolas.
- Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

NT Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



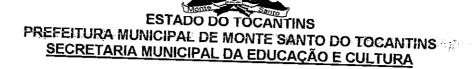
Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013.





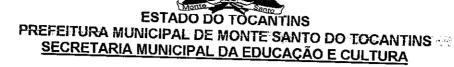
- 17.1. Instituir a partir da vigência deste PME fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 17.2. Constituir a partir da vigência deste PME como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 17.3. Adequar a partir da vigência deste PME planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, implementando a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, de 20 ou 40 horas de trabalho conforme efetivação em concursos públicos, preferencialmente cumprida em um único estabelecimento escolar.
- 17.4. Garantir em regime de colaboração com a União e Estado e ampliar o acesso do Município a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.
- Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.





- 18.1. Implantar em regime de colaboração a partir da vigência deste PME na rede pública municipal acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.
- 18.2. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME e reformular no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pósgraduação stricto sensu.
- 18.3. Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.
- 18.4. Considerar continuamente a partir de primeiro ano de vigência deste PME as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
- 18.5. Instituir, a partir da vigência deste PME comissões permanentes de profissionais da educação de todo o sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho.
- 18.6 Reformular o Plano de carreira para os profissionais do magistério, a partir do primeiro ano de vigência do PME, após enviar a câmara para a aprovação, garantindo assim uma melhor instabilidade a esses profissionais;
- Meta 19: Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso ás funções de direção que





conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolares e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

- 19.1. Ampliar a partir da vigência deste PME os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.2. Fortalecer a partir da vigência deste PME o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do Plano Nacional de Educação.
- 19.3. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a rede de educação básica municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.4. Estimular a partir da vigência deste PME a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, bem como fortalecer Criação do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.5. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

62

- 19.6. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME participação efetiva de diretores, gestores escolares, professores e servidores de escolas, em ações de formação continuada que visem qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração e de ações próprias para garantir administrações mais eficientes;
- 19.7. Aderir em regime de colaboração a partir da vigência deste PME, a programas de formação de diretores e gestores escolares, e à aplicação prova nacional específica que subsidie a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;
- 19.8. Divulgar, apoiar e viabilizar a partir da vigência deste PME a participação em programas de formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de Educação, que venham a ser oferecidos através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municípios;
- 19.9. Fortalecer, acompanhar e consolidar a partir da vigência deste PME a autonomia, a estrutura e o funcionamento da SEMEC, construindo banco de dados com atualização sistemática, inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, mantendo atualizadas estas informações na página eletrônica respectiva, com apoio técnico e financeiro.
- 19.10. Implantar, implementar e fiscalizar a partir da vigência deste PME lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
- META 20. Utilizar o investimento público em educação pública, assegurando a competência de cada ente federado, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.





- 20.1. Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- 20.2. Utilizar, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que o Conselho Municipal de Educação, possa exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.
- 20.3. Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as secretarias municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas do Estado.
- 20.4. Acompanhar regularmente a partir da vigência deste PME indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública.
- 20.5. Garantir a partir da vigência deste PME, ao gestor da pasta da educação, no âmbito municipal, autonomia financeira plena como ordenadora e executora de despesa financeira.

